



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02292/17

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Antônio Hermano de Oliveira

Interessada: Rosilda Tolentino Leite

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS – ORIENTADORA EDUCACIONAL – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA DILIGÊNCIAS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADES NA FUNDAMENTAÇÃO DO FEITO E NOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO SECURITÁRIO – OUTORGA DA MEDIDA CARTORÁRIA. O preenchimento dos requisitos indispensáveis para aprovação do ato de inativação enseja a concessão de registro e o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01639/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM a Sra. Rosilda Tolentino Leite, matrícula n.º 1572, que ocupava o cargo de Orientadora Educacional, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em *CONCEDER REGISTRO* ao ato de aposentadoria, fl. 45, e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – 1ª Câmara Virtual

João Pessoa, 26 de novembro de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02292/17

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM a Sra. Rosilda Tolentino Leite, matrícula n.º 1572, que ocupava o cargo de Orientadora Educacional, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB.

Inicialmente, cabe destacar que esta eg. Câmara, através do Acórdão AC1 – TC – 00383/20, de 05 de março de 2020, fls. 124/129, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 09 de março do corrente ano, fls. 130/131, fixou o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o Presidente do IPSEM, Dr. Antônio Hermano de Oliveira, retificasse os cálculos dos proventos da aposentadoria da Sra. Rosilda Tolentino Leite, mediante a redução do ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO de 35% para 30%, consoante consignado pelo Ministério Público Especial, fls. 116/120.

Após a intimação de estilo, fls. 130/131, e o envio de documentos pelo gestor do IPSEM, Dr. Antônio Hermano de Oliveira, fls. 135/137, os analistas desta Corte elaboraram relatório, fls. 145/146, onde atestaram que a documentação apresentada comprovava a correção dos cálculos dos proventos, mediante a redução do ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO para 30% e concluíram pela concessão do competente registro ao ato de inativação, fl. 45. De todo modo, destacaram a necessidade de implantação do valor retificado nos proventos da Sra. Rosilda Tolentino Leite, que poderia ser verificado no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES desta Corte de Contas.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Ao compulsar o presente álbum processual, constata-se que a determinação consignada no Acórdão AC1 – TC – 00383/20, fls. 124/129, foi efetivamente cumprida pelo Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, Dr. Antônio Hermano de Oliveira, porquanto a referida autoridade apresentou a documentação que comprova a retificação dos cálculos dos proventos, por força da redução do ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO para 30% nos proventos da aposentadoria da Sra. Rosilda Tolentino Leite.

Portanto, após as devidas diligências, conclui-se pelo registro do feito de inativação, fl. 45, haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, Dr. Antônio Hermano de Oliveira), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício (Sra. Rosilda Tolentino Leite), estando corretos os seus fundamentos (art. 3º da Emenda Constitucional



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02292/17

n.º 47/2005 c/c o art. 69 da Lei Complementar Municipal n.º 045/2010), o tempo de contribuição (11.261 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária municipal (última remuneração da servidora no cargo efetivo).

Ante o exposto:

1) *CONCEDO REGISTRO* ao ato de aposentadoria da Sra. Rosilda Tolentino Leite, matrícula n.º 1572, que ocupava o cargo de Orientadora Educacional, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB.

2) *DETERMINO* o arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 27 de Novembro de 2020 às 09:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE

Assinado 26 de Novembro de 2020 às 14:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2020 às 15:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO